



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

ATENÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, na presente licitação, OPTA por utilizar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em detrimento à Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a aplicação combinada das referidas Leis com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme preconiza o art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contrato originário da presente licitação será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 durante toda a sua vigência, conforme preconiza o Parágrafo Único do art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instauem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que as licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº 0006421-61.2021.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 72/2021

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 17/12/2021, às 14h00 (quatorze horas)**.

Endereço eletrônico: www.compras.gov.br

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 122/2020, publicada em 15/12/2020, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a contratação do fornecimento do(s) produto(s) especificado(s) no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Decreto n.º 7.174 de 12/05/2010; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **contratação de empresa para o fornecimento de software de gerenciamento de redes para suporte e gerência de 500 dispositivos (licença perpétua), incluindo serviços de implantação, instalação e configuração, treinamento "hands-on", suporte e garantia**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;
- forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.compras.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. A licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b. **se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d. atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- f. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g. o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - **exceto para ME e EPP**.
- h. **se for o caso**, que se enquadra nos casos previstos no artigo 5º do Decreto nº 7.174/2010, para fins de gozo do direito de preferência;

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços eletrônica não poderá conter alternativas (exemplo: duas marcas, etc.) e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a. preço **total**, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, embalagens e demais encargos;
- b. a especificação do(s) produto(s) e serviços ofertados, conforme o Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – As licitantes estabelecidas no Estado de Minas Gerais devem atentar, para as vendas mercantis, isto é, operações sujeitas ao ICMS, que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo segundo – As licitantes estabelecidas em outra Unidade da Federação devem observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b", da Constituição Federal.

4.8. A licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.24 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizadas para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. VALOR ESTIMADO

A presente licitação está estimada no valor de R\$ 286.250,00 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- f. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor individual – MEI.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b. **Balço patrimonial encerrado em 31/12/2020**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo primeiro - **Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais** (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO** registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Parágrafo segundo - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal**.

Parágrafo terceiro – Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b. Balço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
- c. Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d. Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto - **As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quinto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **maiores que um (> 1)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Geral (LG)} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{Solvência Geral (SG)} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{Liquidez Corrente (LC)} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

Parágrafo sexto - A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo - As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balço Patrimonial, cópia do Balço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo oitavo - Os microempreendedores individuais -MEI estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto a ser contratado.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.5. A comprovação da habilitação será feita "on-line" pelo(a) Pregoeiro(a), tanto para os documentos constantes do SICAF quanto para as demais certidões disponíveis nos sítios oficiais."

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará a licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.30, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o [art. 28](#), do Decreto nº10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então as licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site www.compras.gov.br.

6.13. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema Compras.gov no momento da abertura da sessão, as licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema Compras.gov.

6.14. Durante/após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

6.15. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b. caso a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;
- d. havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 participantes, prevalecerá a classificação inicial.

6.22. O exercício do direito de preferência previsto nos artigos 5º e 8º do Decreto n.º 7.174/2010 será concedido às licitantes após a aplicação das regras de preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, mediante convocação das licitantes.

6.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.24. Definida a licitante classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta à licitante**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.25. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.26. Após a concessão do direito de preferência, se houver, e quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, devidamente assinada e adequada ao último lance ofertado após a negociação, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação, contendo as seguintes informações:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;
- b. especificação do(s) produto(s) e serviços ofertado(s), incluindo todas as suas características e a procedência;
- c. prazos constantes do Termo de Referência;
- d. valores unitário e total do(s) produto(s) e serviços ofertado(s), conforme planilha de composição de preços (Anexo II deste Edital), em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, já readequados ao preço/lance vencedor;
- e. prazo de validade da proposta nos termos do item 4.9 deste edital.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à proposta, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta.

6.27. Antes da aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) **solicitará** à respectiva licitante, o agendamento da prova de conceito, para iniciar em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, tendo duração no máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - A licitante deverá fornecer uma cópia e licença temporária do software para o TRE-MG realizar a prova de conceito.

Parágrafo Segundo- A prova de conceito será realizada em dia útil e ficará restrita aos horários de 13h às 19h. Após o início da prova de conceito, ela não será mais interrompida até a sua conclusão.

Parágrafo Terceiro – Os roteiros da prova de conceito deverão ser executados por profissional indicado pela licitante com acompanhamento de servidor indicado pelo TRE-MG. Deverão ser executados, a título de roteiro, os itens de 1 a 10 previstos nos requisitos tecnológicos do Termo de Referência (Anexo I deste edital). A licitante deverá executar o roteiro utilizando, no mínimo, dois equipamentos de fabricantes distintos dentre aqueles apontados no tópico 3.2, alínea "a", item 1.7., do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

Parágrafo Quarto - A ferramenta será considerada apta se for aprovada em todos os itens do roteiro.

Parágrafo Quinto - Caso os demais licitantes e interessados tenham interesse em acompanhar os procedimentos, deverão encaminhar, para o e-mail semos@tre-mg.jus.br, nome do representante, bem como da respectiva empresa representada.

6.28. O pregoeiro ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.29. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação da licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.30. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo primeiro No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

6.31. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.32. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.33. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.34. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.35. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta à licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.36. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.37. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.38. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.39. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.40. O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal, no link: http://compras.gov.br/livre/Pregao/Lista_Pregao_Filtro.asp?Opc=0 – **Código UASG do TRE/MG: 070014** – no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço total**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta às licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso das licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(a) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a. assinar o instrumento contratual oriundo deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de fornecimento com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Compras.gov;
- e. comprovar as condições de habilitação, na assinatura do contrato, devendo mantê-las durante a vigência contratual;
- f. prestar garantia contratual, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei n.º 8.666/93, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência do contrato, salvo justificativa apresentada pela contratada e aceita pelo TRE/MG, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento.

Parágrafo Único - A garantia a que se refere a alínea "f" será restituída após a execução do contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 4490.40.05 – Aquisição de Software Pronto
- **U.O.:** 14.113 - **PTRES:** 167711
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.122.0033.20GP.0031 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
- **LOA:** 14.144/2021

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará a licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Onze da minuta contratual (Anexo III do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea "a", ao Tribunal reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar à licitante vencedora multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando a licitante vencedora se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à licitante vencedora.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais em parcela única, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e estará vinculado à emissão do aceite definitivo pela SEMOS, que atestará a prestação dos serviços, observados os termos dispostos na Cláusula Sétima da minuta contratual (Anexo III do edital).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto n.º 10.024/2019.

14.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

14.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.8. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

14.9. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

14.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Planilha de composição de preços;
- III. Minuta do Contrato de Fornecimento e seu anexo.

14.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2021.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ROBERTO DE CARTÉIA PRADO
Coordenador de Compras e Licitações em substituição

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

Exemplificando: no item 01 foi cadastrada "1 unidade". No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o VALOR TOTAL correspondente ao serviço a ser prestado, conforme exigido no Termo de Referência.

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Item 1: a) Aquisição de software de gerenciamento de redes para suporte e gerência de 500 dispositivos. Licença perpétua. Serviços de implantação, instalação e configuração. Treinamento "hands-on" de 15 horas; com Suporte e garantia pelo fabricante por 36 meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS

Justificativa para aquisição de software de gerenciamento de redes

A rede do TRE-MG possui uma grande capilaridade e complexidade. A rede é formada por centenas de pontos possui diversos tipos de soluções para comunicação de dados, incluindo links de comunicação de dados privados e públicos, diversos tipos de ativos, como roteadores, switches, firewalls, UTM's e access points, sendo eles de vários fabricantes e modelos.

Para uma eficaz administração da infraestrutura da rede do TRE-MG no que tange principalmente à operação de seus ativos, análise de disponibilidade e performance, controle de mudanças de configuração, análise de problemas e suas causas, geração de informação e geração de relatórios a respeito dos equipamentos e links de dados, faz-se necessário o uso de software apropriado.

Eventuais indisponibilidades de sistemas corporativos que são dependentes do funcionamento da infraestrutura de rede, produz impacto direto sobre a produtividade dos servidores e, conseqüentemente, sobre o desempenho institucional, prejudicando o serviço prestado por este Tribunal à sociedade.

Para se atingir uma adequada disponibilidade dos sistemas do TRE-MG que atendem aos usuários internos e externos, necessita-se de um trabalho proativo na gerência de redes e em caso de eventuais falhas, uma atuação rápida para o reestabelecimento da infraestrutura. Com a aquisição do software de gerência de redes, a Seção de Monitoramento e Segurança dos Ambientes Computacionais de Produção (SEMOS) poderá utilizar tecnologias da informação e comunicação mais avançadas do que possui hoje, para trabalhar de forma mais efetiva, com objetivo de proporcionar condições para uma administração pública mais eficiente, bem como constituir suporte adequado ao provimento de serviço ao Tribunal e, sobretudo, à sociedade.

O software utilizado pelo Tribunal atualmente se limita a implementação de algumas funcionalidades de gerência de switches, ainda assim sem possibilidade de atualização, desenvolvimento de melhorias ou novas funcionalidades e suporte a novos modelos de dispositivo de rede. Portanto este software desenvolvido internamente pelo TRE-MG não atende às necessidades atuais em relação ao escopo de funcionalidades necessárias atualmente e nem mesmo quanto às funcionalidades já existentes no software.

O uso do novo software a ser adquirido aperfeiçoará o monitoramento da saúde da rede do TRE-MG, facilitará o entendimento a respeito de seu funcionamento, possibilitará a redução do esforço requerido para gerência da infraestrutura de rede, aumentando assim a agilidade na gestão da infraestrutura de redes e a disponibilidade dos serviços de tecnologia.

Justificativa para aquisição de serviço de instalação e configuração

O serviço instalação e configuração do software adquirido deverá ser prestado por especialistas, o que garantirá que o mesmo seja implantado de forma adequada e ágil para que rapidamente esteja em produção, possibilitando, de imediato, a gerência facilitada e mais eficiente dos ativos da rede do TRE-MG.

Justificativa para aquisição de garantia e suporte por 36 meses

A contratação de um suporte técnico especializado decorre da necessidade de suporte altamente qualificado e contínuo de gerenciamento de patches e fixes de correção de código e, também, de novas releases e builds do produto.

A contratação de suporte técnico/garantia pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses proporciona à administração pública algumas vantagens, sejam elas econômicas ou administrativas.

No caso da vantagem econômica, bom registrar que a aquisição pelo prazo de 36 (trinta e seis) possui custo total menor quando comparado a aquisições sucessivas de 12 (doze) meses.

De outro lado, contratando-se com prazo menor, faz-se necessária a renovação do contrato com o fornecedor também em menor prazo, o que nem sempre ocorre, impactando em esforços para uma nova aquisição.

É sabido que a formalização de um contrato por prazo superior a 12 (doze) meses reduz o custo para a Administração de forma considerável, computando o valor hora/homem dos servidores e demais custos do processo administrativo, e contratos mais duradouros tendem a ser mais atrativos ao mercado, diante da segurança que trazem a médio/longo prazo para as empresas, o que pode vir a trazer economia para o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

A aquisição por subscrição oferece como vantagem a garantia, durante a vigência da assinatura, de se ter direito de uso sobre qualquer tipo de atualização disponibilizada pelo fabricante, seja ela atualização de versão, atualização de segurança, pacotes de correções de bugs, etc.

Por outro lado, o presente estudo não optou por um contrato mais longo (60 meses) para que se possa, em médio prazo, compreender melhor a nova tecnologia implementada e sua metodologia de trabalho. Alinhar o tempo de contrato é de suma importância, sobretudo, para buscar, ao seu término, novas tecnologias e soluções disponíveis no mercado se a solução contratada deixar de atender aos interesses deste Tribunal.

Por outro lado, tratando-se de aquisição de solução desconhecida, a cautela se aconselha que o contrato seja realizado por médio prazo, assim aproveita-se a vantagem econômica, já que não se contrata por curto prazo, tampouco a administração fica amarrada a uma tecnologia que, no decorrer do contrato, pode-se tornar obsoleta, diante da evolução tecnológica que, possivelmente, ocorrerá nesta instituição.

Justificativa para aquisição de hands-on

Considerando que a equipe da SEMOS, em quase sua totalidade, não possui conhecimento de ferramentas de gerência de rede de mercado atuais e que o processo de capacitação dos servidores é uma ferramenta de gestão de pessoas em busca da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados à sociedade, entendemos necessário o serviço de treinamento "hands-on" o qual irá capacitar os servidores a extrair toda a potencialidade da solução adquirida, bem como mantê-la em produção.

Justificativa para realização da prova de conceito

A prova de conceito destina-se a permitir que a Administração contratante se certifique sobre a efetiva adequação entre o objeto oferecido pelo licitante em sua proposta e as condições técnicas estabelecidas pela contratante no respectivo edital.

2.2. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Objetivo 9 PETRE - Garantia na infraestrutura apropriada às atividades institucionais;
Objetivo 2 PETIC - Buscar soluções integradas que contribuam para o desenvolvimento institucional;

Objetivo 3 PETIC - Otimizar o uso dos recursos/ativos de TIC;
A demanda está prevista no Plano de Contratações de TIC de 2021.

2.3. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES

O Estudo Técnico Preliminar pode ser consultado no processo SEI n. 0006421-61.2021.6.13.8000, documento ID 2211710.

2.4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A STIC A SER CONTRATADA

Trata-se de processo de aquisição de software de gerenciamento de redes para aperfeiçoar o monitoramento da saúde da rede do TRE-MG, a fim de atingir uma adequada disponibilidade dos sistemas deste Tribunal. Com a aquisição do software de gerência de redes, a Seção de Monitoramento e Segurança dos Ambientes Computacionais de Produção (SEMOS) poderá utilizar de forma mais efetiva tecnologias da informação e comunicação mais avançadas do que possui hoje, com objetivo de proporcionar condições para uma administração pública mais eficiente, bem como constituir suporte adequado ao provimento de serviço ao Tribunal e, sobretudo, à sociedade.

2.5. JUSTIFICATIVA DA STIC ESCOLHIDA

Após estudo técnico preliminar das soluções levantadas, e na busca pelo modelo de contratação que melhor atenda e se adeque às necessidades do TRE-MG, permitindo um gerenciamento de rede efetivo e eficiente e ainda baseado na comparação dos custos totais, conclui-se que a solução que melhor atende à presente demanda é a substituição da solução atualmente implantada, por meio de aquisição de novo de software de gerenciamento de redes, compatíveis com as tecnologias atuais, para compor o serviço de infraestrutura do TRE-MG.

2.6. FORMA DE PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Não se aplica à presente aquisição, uma vez que a execução dos serviços por fornecedores diferentes inviabilizaria a efetividade dos resultados pretendidos, prejudicando, inclusive, a garantia e suporte do produto adquirido.

2.7. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Aplica à presente aquisição o direito de preferência estabelecido no Decreto nº 7.174/2010.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Item 1: Aquisição de software de gerenciamento de redes para suporte e gerência de 500 dispositivos. Licença perpétua. Serviços de implantação, instalação e configuração. Treinamento "hands-on" de 15 horas. Suporte e garantia pelo fabricante por 36 meses.

3.2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ITEM 1 - Software de gerência de redes, com licença de uso perpétuo, com instalação, configuração e integração, e suporte técnico e garantia.

A) Da licença e do software de gerência de redes

1. Requisitos gerais

1.1 A licença adquirida para uso do software de gerência de redes deverá ser de uso perpétuo ou similar, ou seja, a solução de gerência deve permanecer plenamente funcional mesmo após o encerramento do período de garantia e suporte.

1.2 Além das licenças necessárias ao funcionamento correto da solução, a LICITANTE deverá incluir o licenciamento de suporte técnico junto ao fabricante, com direito a atualizações de versões e abertura de chamados para soluções de problemas.

1.3 Para fins de licenciamento da solução, a CONTRATADA deverá considerar os requisitos descritos na alínea "A" deste item.

1.4 A solução ofertada deverá estar habilitada e licenciada para permitir que o ambiente da CONTRATANTE opere de acordo com as melhores práticas propostas pelo fabricante da solução.

1.5 Todas as funcionalidades requisitadas deverão vir implementadas de fábrica, não podendo ter funcionalidades desenvolvidas via código implementado para customização da solução;

1.6 Todas as funcionalidades requisitadas deverão ser disponibilizadas via interface gráfica, com acesso via Web Browser;

1.7 As funcionalidades da ferramenta requisitadas devem ser suportadas para gerência de equipamentos de diversos fabricantes (multivendor), incluindo pelo menos D-Link, HP, Lenovo e Cisco.

1.8 Com o objetivo de se preservar os recentes investimentos na plataforma de virtualização deste Tribunal, não serão aceitas soluções baseadas em hardware (appliance físicos e etc.). Além da aderência à padronização do nosso ambiente, soluções que possam ser instaladas em ambientes virtuais desoneram o TRE-MG de contratações de garantia de manutenção e substituição de peças pelo tempo integral de uso do produto.

1.9 A solução de gerência de redes deve ser fornecida em máquina virtual, devendo ser compatível com a seguinte plataforma de virtualização: VMWARE.

1.10 A máquina virtual fornecida, se houver, deverá ser instalada em equipamento servidor da contratante.

1.11 A solução de gerência de redes:

1.11.1 Deverá ser compatível com a seguinte plataforma de virtualização: VMWare ESXi 5.5 (ou superior);

1.11.2 Poderá ser fornecida para instalação direta em sistema operacional virtualizado (por meio de arquivos de instalação) ou através de máquina virtual (neste caso, em arquivo no formato OVA);

1.11.3 Caso seja fornecida em máquina virtual, deverá ser instalada em equipamento servidor da contratante;

1.11.4 Caso utilize banco de dados relacional, deverá ser compatível com um dos seguintes sistemas gerenciadores de banco de dados: Microsoft SQLServer 2016, PostgreSQL 12 (ou superior); MySQL 8 (ou superior) ou MariaDB 10.5 (ou superior);

1.11.5 Deverá permitir a instalação e utilização em pelo menos um dos seguintes sistemas operacionais: Windows Server 2019, Linux Server CentOS 7, Redhat 7, Oracle Linux 7, ou respectivas versões superiores.

2. Consulta e visualização de dispositivos

2.1 A ferramenta deverá possibilitar a visualização dos dispositivos das seguintes maneiras:

2.1.1 Por meio de lista, conforme os seguintes critérios:

- a) Filtragem por tipo ou grupo de dispositivos;
- b) Filtragem por faixa de endereçamento IP;

2.1.2 Por meio gráfico da topologia da rede, através do qual poderão ser executadas as seguintes ações:

- a) Verificação de configuração dos dispositivos;
- b) Visualização de alarmes dos dispositivos;
- c) Visualização dos dispositivos pertencentes a determinadas VLAN(s) selecionadas.

2.1.3 Mapas personalizados criados pelos usuários;

2.2 As seguintes informações deverão estar disponíveis para serem visualizadas a respeito de um dispositivo quando houver compatibilidade com o respectivo tipo de dispositivo:

- a) Nome
- b) Endereço IP e máscara de rede
- c) Modelo
- d) Localização
- e) VLANs criadas no dispositivo
- f) Portas do dispositivo
- g) Status das portas
- h) Configurações de portas
- i) VLANs configuradas nas portas

2.3 A ferramenta deverá ser capaz de localizar a porta e ativo de rede a qual um equipamento esteja conectado, desde que seja fornecido seu endereço IP ou MAC.

3. Gerência de dispositivos

3.1 A ferramenta deverá ser capaz de criar dispositivos das seguintes formas:

- a) Um dispositivo por vez;
- b) Múltiplos dispositivos através de regras de descoberta;
- c) Múltiplos dispositivos, através de lista de dispositivos e suas propriedades, em arquivo texto;

3.2 As seguintes informações poderão ser incluídas a respeito de um dispositivo quando houver compatibilidade com o respectivo tipo de dispositivo:

- a) Nome
- b) Endereço IP e máscara de rede
- c) Modelo
- d) Localização

3.3 A ferramenta deverá ser capaz de criar grupos de dispositivos de forma a agrupá-los logicamente;

3.4 Os grupos de dispositivos deverão poder ser usados no controle da segurança de acesso sobre os recursos gerenciados pela ferramenta;

3.5 A ferramenta deverá ser capaz de aplicar upgrade de software nos dispositivos;

3.6 Nas hipóteses de visualização constantes nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, a ferramenta deverá permitir acesso aos dispositivos, em que seja possível:

- a) Realizar teste de conectividade com o dispositivo através de ping e traceroute;
- b) Abrir console SSH para gerenciamento do dispositivo via CLI;
- c) Modificar configurações relativas à login, SNMP e SSH;
- d) Alterar parâmetros de configurações de coleta de dados (exemplo: frequência de coleta);
- e) Salvar ou fazer backup das configurações de dispositivos;
- f) Dar boot em dispositivo.

4. Visualização de tráfego de rede

4.1 A ferramenta deverá ser capaz de gerar informação a respeito de:

- a) Padrão de uso de banda de rede, detalhando o uso de banda especificamente por aplicação, usuário e porta de dispositivo.
- b) Quais usuários, aplicações e hosts estão consumindo mais recursos de rede.
- c) Uso de banda de rede por IP de origem, IP de destino, protocolo, aplicação.
- d) Uso de banda de aplicações de rede (informação em tempo real e informação histórica).

4.2 A ferramenta deverá possibilitar a geração de linha de base de tráfego de uma rede, e baseado nesta linha de base encontrar uso de rede anormal.

4.3 A ferramenta deverá suportar os protocolos de monitoramento de fluxos de redes IP sFlow, NetStream e NetFlow.

5. Gerência de arquivos de configuração

A ferramenta deverá permitir:

5.1 Visualização de configurações da última inicialização e correntes dos dispositivos gerenciados;

5.2 Visualização de histórico de versionamento do firmware dos dispositivos gerenciados;

5.3 Estabelecer valores de referência (linhas de base) para os arquivos de configuração dos dispositivos;

5.4 Modificar, restaurar, comparar, aplicar, realizar backup ou restauração para os valores de referência (linhas de base) estabelecidos.

5.5 A ferramenta deverá ter funcionalidade de criação de *template* de arquivo de configuração para ser aplicado na configuração de dispositivos.

6. Gerência de VLANs

6.1 A ferramenta deverá permitir o gerenciamento de VLANs de acordo com os seguintes critérios:

- a) Gerenciamento de VLANs por dispositivo;
- b) Gerenciamento de VLANs para um grupo ou para todos dispositivos;

A ferramenta deverá permitir a realização das seguintes ações:

- 6.2) Criar e configurar VLANs em um ou mais dispositivos;
- 6.3) Adicionar, modificar ou deletar VLANs nos dispositivos selecionados;
- 6.4) Consultar as VLANs configuradas nos dispositivos;
- 6.5) Configurar portas como acesso, trunk ou híbridas;
- 6.6) Visualizar histórico de configuração de VLANs nos dispositivos.

7. Gerencia de eventos e alarmes

A ferramenta deverá:

- 7.1 Possibilitar a definição de eventos em que devam ser gerados alarmes;
- 7.2 Gerar alarmes quando um evento de interesse ou falha de rede ocorre;
- 7.3 Realizar análise de causa raiz de problemas/falhas;
- 7.4 Identificar e suprimir eventos de dispositivos que tenham sido causados por eventos ocorridos na infraestrutura de rede relacionada. Por exemplo, quando um switch core estiver com problema, suprimir eventos em switches a ele ligados causados pelo problema já detectado;
- 7.5 Repassar alarmes gerados para outros sistemas, como por exemplo sistemas de Help Desk.

8. Monitoramento e gerencia de performance

A ferramenta deverá:

- 8.1 Implementar os protocolos SNMPv2c e SNMPv3;
- 8.2 Compilar MIBs para que possam ser usadas para monitorar dispositivos;
- 8.3 Monitorar os equipamentos gerenciados, incluindo itens relativos a desempenho;
- 8.4 Possibilitar a obtenção da configuração de dispositivos através do protocolo SNMP;
- 8.5 Permitir a visualização em tempo real de itens monitorados;
- 8.6 Disponibilizar dados históricos e dados em tempo real de performance;
- 8.7 Permitir realização de configurações relativas a intervalo de *polling*;
- 8.8 Permitir realização de configuração de *thresholds* e níveis de alarmes para itens monitorados relativos a performance.

9. Gerência de usuários

A ferramenta deverá:

- 9.1 Implementar controle de acesso baseado em privilégios, permitindo a criação de grupos de operadores com acesso limitado a quais equipamentos e serviços da plataforma poderão ser usados;
- 9.2 Permitir a autenticação dos operadores através de base local e através de LDAP;
- 9.3 Executar o registro das ações executadas pelos operadores nos equipamentos gerenciados, para efeito de auditoria;

10. REST API

10.1 A ferramenta deverá fornecer REST APIs com funcionalidades de leitura e escrita, que permitam uso dos recursos de configuração e visualização de dispositivos, monitoramento, alarmes e performance.

B) Da garantia e suporte técnico

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento para abertura de chamados técnicos operante 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana (8x5). A Central deverá operar obrigatoriamente por endereço eletrônico e, facultativamente, por Portal Web ou por meio de ligações telefônicas não tarifadas (0800).
2. O serviço de suporte deverá garantir à CONTRATANTE o direito de atualizações para novas versões da solução adquirida, correções de segurança e correções de problemas "Bugs", disponibilizadas pelo fabricante, enquanto o contrato de suporte estiver vigente
3. Requisitos de nível de serviço para suporte e garantia (disponibilidade e tempo de atendimento):
 - 3.1 Até 12 horas para início do atendimento e até 48 horas para solução definitiva em qualquer caso de evento detectado pelo CONTRATANTE ou pelo fabricante.
 4. O suporte técnico poderá ser realizado via contato telefônico e/ou portal web quando se tratar de problemas relacionados aos softwares e aplicativos, ou a critério do CONTRATANTE, nos casos em que não haja necessidade de comparecimento de um técnico no local.
 5. Todos os produtos (hardware, se houver, e software) ofertados deverão possuir garantia e suporte contados a partir da emissão do recebimento definitivo, com direito a atualização de drivers, firmwares e todos os demais softwares utilizados pelos mesmos.
 6. O suporte/garantia deverá ser prestado pelo fabricante, que deverá garantir o fornecimento de software.

3.3. REQUISITOS TEMPORAIS

Da aquisição da ferramenta de gerenciamento de redes, com implantação, instalação e configuração, com capacitação técnica (hands-on), licença perpétua, suporte e garantia.

- **Da licença e do software de gerência de redes**
 - A licença e o software deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do início da vigência do contrato.
- **Planejamento da Implantação:**
 - O planejamento da implantação deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço.
 - A CONTRATADA deverá indicar um profissional que será o responsável pela concepção e gerenciamento do projeto de instalação e configuração. Esse profissional será denominado GESTOR DO PROJETO e será o ponto de contato técnico/administrativo perante o TRE-MG, atuando como interface entre este

e a CONTRATADA.

- O profissional da CONTRATADA poderá ser substituído a qualquer momento, a pedido da CONTRATANTE ou por necessidade da CONTRATADA, bastando um comunicado formal à outra parte, esclarecendo os motivos da substituição.
- A CONTRATANTE avaliará a qualificação do profissional substituído. Em hipótese alguma será aceito um profissional com qualificação inferior ou com documentação incompleta, ilegível ou que não possa ser verificada.
- O GESTOR DO PROJETO será responsável pelo acompanhamento de todo o processo, desde o levantamento das informações do ambiente atual e requisitos da CONTRATANTE, as definições das tarefas e a elaboração do cronograma de instalação, configuração e migração até a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO TÉCNICO/DEFINITIVO.
- O GESTOR DO PROJETO deverá entregar à CONTRATANTE a seguinte documentação:
 - TERMO DE ABERTURA: ao final da fase de planejamento e antes da fase de instalação e configuração, a CONTRATADA deverá gerar um TERMO DE ABERTURA contemplando o escopo de serviços, o cronograma estimado para realização das atividades e entrega de documentação, observando os prazos previstos neste documento.
 - PROJETO FINAL (as-built): ao final da fase de instalação e configuração, será entregue documento contendo o desenho lógico do ambiente, destacando os servidores usados na implementação da solução, lista dos dispositivos gerenciados e demais informações que reflitam o cenário final da implantação.
- As documentações descritas nos tópicos anteriores deverão ser submetidas à análise da equipe técnica do TRE-MG, que poderá aprová-las ou recomendar adequações, obedecendo aos prazos previstos neste documento.
- Toda a documentação entregue pela CONTRATADA deverá ser em formato digital e editável por software de ampla utilização e conhecimento.
- Para execução do serviço de instalação e configuração, a CONTRATADA deverá agendar previamente com corpo técnico da SEMOS – Seção de Monitoramento de Ambientes Computacionais – através do e-mail semos@tre-mg.jus.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

• Fase de Instalação e Configuração:

- A solução deverá ser instalada e configurada no prazo máximo de 45 dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço.
- A execução do serviço de instalação e configuração deverão ocorrer no horário de 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos casos de execução de atividades que necessitem parada no ambiente de produção da CONTRATANTE, que deverão ocorrer fora do horário comercial, de acordo com as datas disponibilizadas pelo TRE-MG, incluindo finais de semana e feriados.
- A implantação final ocorrerá no ambiente de produção da CONTRATANTE. Caso necessário, poderá ser utilizado banco de dados de desenvolvimento na etapa inicial da implantação, a fim de reduzir riscos de indisponibilidade no ambiente de produção da CONTRATANTE.
- Nesta fase, os respectivos procedimentos deverão ser realizados pelo responsável técnico designado pela CONTRATADA em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá instalar e configurar o software para gerenciamento de redes e todos os componentes necessários para o seu pleno funcionamento no ambiente da CONTRATANTE, de forma presencial.
- Na execução de todas as atividades de instalação e configuração do software, a CONTRATADA deverá ser acompanhada por profissionais da CONTRATANTE.
- Para a configuração do software deverá ser considerado que o TRE-MG possui aproximadamente 20 modelos de dispositivos e que no atual software de monitoramento existem em média 5,8 alarmes por dispositivo.
- Como parte da configuração do software as seguintes atividades deverão ser realizadas:
 - Criação de dispositivos (quantitativo de dispositivos a serem criados de acordo com a quantidade de licenças adquiridas).
 - Criação de grupos de dispositivos
 - Configuração do monitoramento de todos os dispositivos gerenciados
 - Configuração dos eventos em que devam ser gerados alarmes para todos os dispositivos gerenciados
 - Configuração da autenticação de operadores através de LDAP.
- Toda e qualquer outra configuração necessária para efetuar a configuração no ambiente de produção atual para a nova solução deverá ser providenciada pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE.
- A CONTRATADA indicará profissional, do fabricante ou do parceiro, especializado na nova solução de Gerenciamento de Redes para executar todos os procedimentos, devendo comprovar sua capacitação por certificação ou por atestado de capacidade técnica, emitido em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, o serviço de instalação e configuração do objeto a ser contratado.
- Todos os custos envolvidos com transporte, deslocamento, alimentação e hospedagem do profissional indicado pela CONTRATADA para executar os procedimentos de instalação e configuração serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- Ao final, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, em comum acordo, formalizarão o término da implantação da solução adquirida (**termo de aceite provisório**) e a entrega de toda a documentação do ambiente.

• Fase de Avaliação Pós-Implantação

- A partir do termo de aceite provisório, se iniciará o prazo, de até 15 (quinze) dias corridos, para a CONTRATANTE avaliar o projeto executado pela CONTRATADA.
- Após a fase de avaliação, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA todas as inconformidades técnicas que não foram identificadas durante a execução do projeto, caso existam. A CONTRATADA, no prazo 5 (cinco) dias, deverá sanar todas as pendências informadas pela CONTRATANTE.
- Para os problemas não solucionados, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico justificando os motivos, devendo apresentar alternativas para mitigar seus efeitos negativos (solução de contorno), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- A solução de contorno poderá não ser aceita se acarretar desvalorização técnica e/ou financeira da solução adquirida, como redução de desempenho, limitação de funcionalidades, impacto indesejável na infraestrutura da CONTRATADA ou outras irregularidades com características semelhantes.
- Concluída a fase de avaliação, o fiscal técnico do TRE-MG emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO TÉCNICO, desde que não existam pendências relativas à implantação da solução.

○ Serviço de Capacitação - Hands-on

- O serviço de capacitação deverá iniciar-se, no prazo máximo de 1 dia, após a emissão do termo de recebimento técnico.
- A empresa contratada então terá até 7 (sete) dias corridos para ministrar o hands-on, caso ocorra após a fase de implantação.
- A carga horária total do repasse é de 15 (quinze) horas, podendo ser distribuída em no máximo 5 (cinco) horas diárias e em no máximo 5 (cinco) dias úteis.
- O Horário de prestação dos serviços de capacitação técnica "hands-on" deverá ser ministrado no horário das 13 às 19 horas, de segunda à sexta-feira (dias úteis).
- A CONTRATADA deverá fornecer capacitação para, no mínimo, 4 (quatro) servidores da equipe técnica da CONTRATANTE designados para operar a ferramenta de Gerencia de Redes.
- O hands-on será ministrado pelo mesmo profissional que executou a instalação e configuração do objeto a ser contratado.
- A capacitação deverá ocorrer após a emissão do termo de recebimento técnico, conforme cronograma estabelecido neste documento.
- O serviço de capacitação ocorrerá nas dependências da CONTRATANTE e toda a infraestrutura física necessária para a realização do treinamento será de responsabilidade do TRE-MG, cabendo à CONTRATADA fornecer o instrutor especialista na solução, material didático e de apoio, tais como manuais

e mídias.

- Poderá, excepcionalmente, ser adotado treinamento remoto, na impossibilidade de ocorrência de treinamento presencial, por motivo da pandemia COVID-19.
- Todos os custos envolvidos com transporte, deslocamento, alimentação e hospedagem do instrutor e/ou equipe envolvida no treinamento deverão correr a expensas da CONTRATADA.
- Ao final do serviço de capacitação, a CONTRATADA ou o fabricante deverá fornecer certificado de participação a todos os integrantes da equipe técnica da CONTRATANTE que participaram e concluíram o treinamento.
- O conteúdo a ser trabalhado e hands-on deve contemplar todos os itens dos requisitos técnicos elencados no ITEM 1-A deste documento.
- O hands-on poderá ser gravado e disponibilizado para a Contratante para posterior visualização.
- Após a conclusão do treinamento e não restando pendências referentes a este Item, o fiscal técnico responsável do TRE-MG emitirá termo de conclusão do hands-on.
- **O TERMO DEFINITIVO** será emitido em até 2 dias após a emissão do termo de conclusão do hands-on.

• **Da suporte e garantia.**

- O suporte e garantia por período mínimo de 36 meses, incluídos todos os hardwares, se houver, softwares, atualizações.
- O início da garantia terá como termo inicial a data do recebimento definitivo do objeto contratado.

3.4. REQUISITOS DE SEGURANÇA

A empresa CONTRATADA deverá respeitar as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE-MG, obrigando-se a manter o sigilo a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do TRE-MG, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes sob qualquer justificativa;

Deverá a empresa CONTRATADA se abster de fornecer qualquer informação da contratante que possa beneficiar outrem ou prejudicar a imagem institucional do TRE-MG. Não será permitida a vinculação da instituição (isto inclui logomarcas, referências etc.) para fins de publicidade e propaganda.

No serviço prestado dentro das dependências do TRE-MG, todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados por crachá da empresa.

4. PROVA DE CONCEITO

A prova de conceito deverá ser realizada nas dependências do TRE-MG, localizado na Av. Prudente de Moraes, 320, 4º andar, Cidade Jardim, BH-MG.

A prova de conceito deverá ser agendada pelo pregoeiro para iniciar em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, tendo duração no máximo de 10 (dez) dias úteis.

A prova de conceito será realizada pelo licitante classificado em 1º lugar.

Os roteiros da prova de conceito deverão ser executados por profissional indicado pela licitante com acompanhamento de servidor indicado pelo TRE-MG.

A licitante deverá fornecer uma cópia e licença temporária do software para o TRE-MG realizar a prova de conceito.

A prova de conceito será realizada em dia útil e ficará restrita aos horários de 13h às 19h.

Após o início da prova de conceito ela não será mais interrompida até a sua conclusão.

Caso os demais licitantes e interessados tenham interesse em acompanhar os procedimentos, deverão encaminhar, para o e-mail semos@tre-mg.jus.br, nome do representante, bem como da respectiva empresa representada.

Roteiro:

Deverão ser executados, a título de roteiro, os itens de 1 a 10 previstos nos requisitos tecnológicos deste documento.

A licitante deverá executar o roteiro utilizando, no mínimo, dois equipamentos de fabricantes distintos dentre aqueles apontados no tópico 3.2, alínea "a", item 1.7.

A ferramenta será considerada apta se for aprovada em todos os itens do roteiro.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto a ser contratado.

6. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Item 1: Vigência de contrato de suporte e garantia por 36 meses.

6.2. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Designar servidores do seu quadro de pessoal para fiscalizar o contrato.

Fornecer à contratada todas as informações relacionadas ao objeto contratado.

Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.

Notificar a CONTRATADA por escrito, por meio de correio ou e-mail, sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços ou entrega dos bens adquiridos, e, quando necessário, estabelecer prazos para a sua regularização.

Disponibilizar equipe técnica para acompanhar a execução dos serviços de implantação e fornecer todas as informações e acessos necessários para a execução das atividades relacionadas a este escopo.

6.3. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.

Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

Manter durante todo o período de vigência da contratação todas as condições de habilitação.

Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias, dados e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos da CONTRATANTE.

Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias, dados e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

Toda e qualquer informação ou dado pertencente à Justiça Eleitoral deve estar obrigatoriamente armazenado nos computadores ou servidores do TRE-MG, não sendo autorizado a permanência, em hipótese alguma, dos mesmos em qualquer outro computador que não seja os computadores da Justiça Eleitoral.

Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos da CONTRATANTE.

Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia.

A CONTRATADA deve relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal ou gestor do contrato, e preferencialmente, por escrito.

A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao TRE-MG e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato.

A CONTRATADA é obrigada a corrigir quaisquer danos causados ao ambiente de serviços, rede de dados e servidores do CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados.

Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas.

A CONTRATADA deve zelar pelas instalações do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.

A CONTRATADA deve observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

A CONTRATADA obriga-se a manter, nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.

A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

Resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.

É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

Comprovar que os produtos entregues estão cobertos pela garantia do fabricante.

7. FORMA DE PAGAMENTO

Conforme consta no item C dos requisitos tecnológicos do ETP, por questões de economicidade, o pagamento será por parcela única efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura e estarão vinculados à emissão do aceite definitivo pela SEMOS que atestará a prestação dos serviços observados os termos do instrumento convocatório.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, conforme descritos no Edital e no termo de contrato.

Termo de Referência elaborado por: Laura Aguiar Ferreira de Castro (Integrante Técnico), Gustavo Oliveira Heitmann (Integrante Administrativo) e Roger Gomes da Silva (Integrante Demandante)

ANEXO II DO EDITAL

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Produto/ serviço	Valor (R\$)
Software de gerenciamento de redes (licença perpétua), incluindo os serviços de implantação, instalação, configuração e treinamento	
Suporte técnico e garantia pelo período de 36 meses	
Total	

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

SEI nº 0006421-61.2021.6.13.8000
Contrato nº/.... - TREMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte - MG, situado na Av. Prudente de Moraes n.º 100, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, e, de outro lado, a, CNPJ n.º, com sede em,/MG, na, n.º, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, Carteira de Identidade n.º, expedida por, CPF n.º, vêm ajustar o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o **fornecimento de software de gerenciamento de redes para suporte e gerência de 500 dispositivos, com licença perpétua, incluindo os serviços de implantação, instalação e configuração, treinamento "hands-on", suporte e garantia pelo fabricante**, com observância do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar a licença e o software no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do início da vigência do contrato;
- V. Prestar os serviços de suporte e garantia pelo período de **36 (trinta e seis) meses** a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, incluídos todos os hardwares, se houver, softwares e atualizações;
- VI. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- VII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. Respeitar as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, obrigando-se a manter o sigilo a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes sob qualquer justificativa;
- IX. Abster-se de fornecer qualquer informação do CONTRATANTE que possa beneficiar outrem ou prejudicar a imagem institucional do CONTRATANTE - não será permitida a vinculação da instituição (isto inclui logomarcas, referências etc.) para fins de publicidade e propaganda;
- X. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias, dados e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;
- XI. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos do CONTRATANTE;
- XII. Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia;
- XIII. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal ou gestor do contrato, e preferencialmente, por escrito;
- XIV. Corrigir quaisquer danos causados ao ambiente de serviços, rede de dados e servidores do CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados;
- XV. Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
- XVI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço, observando rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho;
- XVII. Assegurar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços;
- XVIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito;
- XIX. Comprovar que os produtos entregues estão cobertos pela garantia do fabricante;
- XX. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- XXI. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;
- XXII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE.
- XXIV. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- XXV. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião do fornecimento ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;
- XXVI. Apresentar comprovação da origem do(s) produto(s) fornecidos e da quitação dos tributos de importação a ele(s) referentes, no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa **(somente nos casos de bens importados)**.

Parágrafo Primeiro: Toda e qualquer informação ou dado pertencente à Justiça Eleitoral deve estar obrigatoriamente armazenado nos computadores ou servidores do CONTRATANTE, não sendo autorizado a permanência, em hipótese alguma, dos mesmos em qualquer outro computador que não seja os computadores da Justiça Eleitoral

Parágrafo Segundo: É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

Parágrafo Terceiro: É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado

ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- III. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- IV. Exercer a fiscalização do fornecimento, objeto deste Contrato, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- V. Disponibilizar equipe técnica para acompanhar a execução dos serviços de implantação e fornecer todas as informações e acessos necessários para a execução das atividades relacionadas a este escopo.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o fornecimento contratado e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de ____ (____) meses, iniciando-se em ____ (____) de ____ de ____ (____) e encerrando-se em ____ (____) de ____ de ____ (____).

Parágrafo Único: Os serviços de suporte e garantia deverão ser prestados pelo período de **36 (trinta e seis) meses** a partir do recebimento definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$..... (.....)**, sendo:

- Valor da licença e do software de gerência de redes: R\$..... (.....);
- Valor da garantia e suporte técnico: R\$..... (.....).

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em parcela única, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e estará vinculado à emissão do aceite definitivo pela SEMOS, que atestará a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida

pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Oitavo: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que o CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo Nono: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:
.....

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0006421-61.2021.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, salvo o relativo à garantia, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: A não entrega ou a entrega parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Oitavo: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Dez: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, e/ou descontadas da garantia prestada.

Parágrafo Onze: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Doze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Treze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quatorze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Treze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência deste Contrato, no valor de R\$..... (.....), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no caput, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento, nos termos dos parágrafos sétimo e oitavo da Cláusula Onze.

Parágrafo Segundo: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a plena execução do Contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da lei.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;
- IV. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- V. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato;
- VI. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Marcos Lincoln dos Santos
Presidente

EMPRESA
.....

ANEXO DO CONTRATO

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A) Da licença e do software de gerência de redes

1. Requisitos gerais

1.1 A licença adquirida para uso do software de gerência de redes deverá ser de uso perpétuo ou similar, ou seja, a solução de gerência deve permanecer plenamente funcional mesmo após o encerramento do período de garantia e suporte.

1.2 Além das licenças necessárias ao funcionamento correto da solução, a CONTRATADA deverá incluir o licenciamento de suporte técnico junto ao fabricante, com direito a atualizações de versões e abertura de chamados para soluções de problemas.

1.3 Para fins de licenciamento da solução, a CONTRATADA deverá considerar os requisitos descritos na alínea "A" deste item.

1.4 A solução ofertada deverá estar habilitada e licenciada para permitir que o ambiente do CONTRATANTE opere de acordo com as melhores práticas propostas pelo fabricante da solução.

1.5 Todas as funcionalidades requisitadas deverão vir implementadas de fábrica, não podendo ter funcionalidades desenvolvidas via código implementado para customização da solução;

1.6 Todas as funcionalidades requisitadas deverão ser disponibilizadas via interface gráfica, com acesso via Web Browser;

1.7 As funcionalidades da ferramenta requisitadas devem ser suportadas para gerência de equipamentos de diversos fabricantes (multivendor), incluindo pelo menos D-Link, HP, Lenovo e Cisco.

1.8 Com o objetivo de se preservar os recentes investimentos na plataforma de virtualização do CONTRATANTE, não serão aceitas soluções baseadas em hardware (appliances físicos e etc.). Além da aderência à padronização do nosso ambiente, soluções que possam ser instaladas em ambientes virtuais desoneram o CONTRATANTE de contratações de garantia de manutenção e substituição de peças pelo tempo integral de uso do produto.

1.9 A solução de gerência de redes deve ser fornecida em máquina virtual, devendo ser compatível com a seguinte plataforma de virtualização: VMWARE.

1.10 A máquina virtual fornecida, se houver, deverá ser instalada em equipamento servidor do CONTRATANTE.

1.11 A solução de gerência de redes:

1.11.1 Deverá ser compatível com a seguinte plataforma de virtualização: VMWare ESXi 5.5 (ou superior);

1.11.2 Poderá ser fornecida para instalação direta em sistema operacional virtualizado (por meio de arquivos de instalação) ou através de máquina virtual (neste caso, em arquivo no formato OVA);

1.11.3 Caso seja fornecida em máquina virtual, deverá ser instalada em equipamento servidor do CONTRATANTE;

1.11.4 Caso utilize banco de dados relacional, deverá ser compatível com um dos seguintes sistemas gerenciadores de banco de dados: Microsoft SQLServer 2016, PostgreSQL 12 (ou superior); MySQL 8 (ou superior) ou MariaDB 10.5 (ou superior);

1.11.5 Deverá permitir a instalação e utilização em pelo menos um dos seguintes sistemas operacionais: Windows Server 2019, Linux Server CentOS 7, Redhat 7, Oracle Linux 7, ou respectivas versões superiores.

2. Consulta e visualização de dispositivos

2.1 A ferramenta deverá possibilitar a visualização dos dispositivos das seguintes maneiras:

2.1.1 Por meio de lista, conforme os seguintes critérios:

- a) Filtragem por tipo ou grupo de dispositivos;
- b) Filtragem por faixa de endereçamento IP;

2.1.2 Por meio gráfico da topologia da rede, através do qual poderão ser executadas as seguintes ações:

- a) Verificação de configuração dos dispositivos;
- b) Visualização de alarmes dos dispositivos;
- c) Visualização dos dispositivos pertencentes a determinadas VLAN(s) selecionadas.

2.1.3 Mapas personalizados criados pelos usuários;

2.2 As seguintes informações deverão estar disponíveis para serem visualizadas a respeito de um dispositivo quando houver compatibilidade com o respectivo tipo de dispositivo:

- a) Nome
- b) Endereço IP e máscara de rede
- c) Modelo
- d) Localização
- e) VLANs criadas no dispositivo
- f) Portas do dispositivo
- g) Status das portas
- h) Configurações de portas
- i) VLANs configuradas nas portas

2.3 A ferramenta deverá ser capaz de localizar a porta e ativo de rede a qual um equipamento esteja conectado, desde que seja fornecido seu endereço IP ou MAC.

3. Gerência de dispositivos

3.1 A ferramenta deverá ser capaz de criar dispositivos das seguintes formas:

- a) Um dispositivo por vez;
- b) Múltiplos dispositivos através de regras de descoberta;
- c) Múltiplos dispositivos, através de lista de dispositivos e suas propriedades, em arquivo texto;

3.2 As seguintes informações poderão ser incluídas a respeito de um dispositivo quando houver compatibilidade com o respectivo tipo de dispositivo:

- a) Nome
- b) Endereço IP e máscara de rede
- c) Modelo
- d) Localização

3.3 A ferramenta deverá ser capaz de criar grupos de dispositivos de forma a agrupá-los logicamente;

- 3.4 Os grupos de dispositivos deverão poder ser usados no controle da segurança de acesso sobre os recursos gerenciados pela ferramenta;
- 3.5 A ferramenta deverá ser capaz de aplicar upgrade de software nos dispositivos;
- 3.6 Nas hipóteses de visualização constantes nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, a ferramenta deverá permitir acesso aos dispositivos, em que seja possível:
- Realizar teste de conectividade com o dispositivo através de ping e traceroute;
 - Abrir console SSH para gerenciamento do dispositivo via CLI;
 - Modificar configurações relativas à login, SNMP e SSH;
 - Alterar parâmetros de configurações de coleta de dados (exemplo: frequência de coleta);
 - Salvar ou fazer backup das configurações de dispositivos;
 - Dar boot em dispositivo.

4. Visualização de tráfego de rede

- 4.1 A ferramenta deverá ser capaz de gerar informação a respeito de:
- Padrão de uso de banda de rede, detalhando o uso de banda especificamente por aplicação, usuário e porta de dispositivo.
 - Quais usuários, aplicações e hosts estão consumindo mais recursos de rede.
 - Uso de banda de rede por IP de origem, IP de destino, protocolo, aplicação.
 - Uso de banda de aplicações de rede (informação em tempo real e informação histórica).
- 4.2 A ferramenta deverá possibilitar a geração de linha de base de tráfego de uma rede, e baseado nesta linha de base encontrar uso de rede anormal.
- 4.3 A ferramenta deverá suportar os protocolos de monitoramento de fluxos de redes IP sFlow, NetStream e NetFlow.

5. Gerência de arquivos de configuração

A ferramenta deverá permitir:

- Visualização de configurações da última inicialização e correntes dos dispositivos gerenciados;
- Visualização de histórico de versionamento do firmware dos dispositivos gerenciados;
- Estabelecer valores de referência (linhas de base) para os arquivos de configuração dos dispositivos;
- Modificar, restaurar, comparar, aplicar, realizar backup ou restauração para os valores de referência (linhas de base) estabelecidos.

5.5 A ferramenta deverá ter funcionalidade de criação de *template* de arquivo de configuração para ser aplicado na configuração de dispositivos.

6. Gerência de VLANs

6.1 A ferramenta deverá permitir o gerenciamento de VLANs de acordo com os seguintes critérios:

- Gerenciamento de VLANs por dispositivo;
- Gerenciamento de VLANs para um grupo ou para todos dispositivos;

A ferramenta deverá permitir a realização das seguintes ações:

- Criar e configurar VLANs em um ou mais dispositivos;
- Adicionar, modificar ou deletar VLANs nos dispositivos selecionados;
- Consultar as VLANs configuradas nos dispositivos;
- Configurar portas como acesso, trunk ou híbridas;
- Visualizar histórico de configuração de VLANs nos dispositivos.

7. Gerência de eventos e alarmes

A ferramenta deverá:

- Possibilitar a definição de eventos em que devam ser gerados alarmes;
- Gerar alarmes quando um evento de interesse ou falha de rede ocorre;
- Realizar análise de causa raiz de problemas/falhas;
- Identificar e suprimir eventos de dispositivos que tenham sido causados por eventos ocorridos na infraestrutura de rede relacionada. Por exemplo, quando um switch core estiver com problema, suprimir eventos em switches a ele ligados causados pelo problema já detectado;
- Repassar alarmes gerados para outros sistemas, como por exemplo sistemas de Help Desk.

8. Monitoramento e gerência de performance

A ferramenta deverá:

- Implementar os protocolos SNMPv2c e SNMPv3;
- Compilar MIBs para que possam ser usadas para monitorar dispositivos;
- Monitorar os equipamentos gerenciados, incluindo itens relativos a desempenho;
- Possibilitar a obtenção da configuração de dispositivos através do protocolo SNMP;
- Permitir a visualização em tempo real de itens monitorados;
- Disponibilizar dados históricos e dados em tempo real de performance;
- Permitir realização de configurações relativas a intervalo de *polling*;
- Permitir realização de configuração de *thresholds* e níveis de alarmes para itens monitorados relativos a performance.

9. Gerência de usuários

A ferramenta deverá:

- Implementar controle de acesso baseado em privilégios, permitindo a criação de grupos de operadores com acesso limitado a quais equipamentos e serviços da plataforma poderão ser usados;
- Permitir a autenticação dos operadores através de base local e através de LDAP;
- Executar o registro das ações executadas pelos operadores nos equipamentos gerenciados, para efeito de auditoria;

10. REST API

10.1 A ferramenta deverá fornecer REST APIs com funcionalidades de leitura e escrita, que permitam uso dos recursos de configuração e visualização de dispositivos, monitoramento, alarmes e performance.

B) Da garantia e suporte técnico

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento para abertura de chamados técnicos operante 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana (8x5). A Central deverá operar obrigatoriamente por endereço eletrônico e, facultativamente, por Portal Web ou por meio de ligações telefônicas não tarifadas (0800).
2. O serviço de suporte deverá garantir ao CONTRATANTE o direito de atualizações para novas versões da solução adquirida, correções de segurança e correções de problemas "Bugs", disponibilizadas pelo fabricante, enquanto o contrato de suporte estiver vigente.
3. Requisitos de nível de serviço para suporte e garantia (disponibilidade e tempo de atendimento):
 - 3.1 Até 12 horas para início do atendimento e até 48 horas para solução definitiva em qualquer caso de evento detectado pelo CONTRATANTE ou pelo fabricante.
4. O suporte técnico poderá ser realizado via contato telefônico e/ou portal web quando se tratar de problemas relacionados aos softwares e aplicativos, ou a critério do CONTRATANTE, nos casos em que não haja necessidade de comparecimento de um técnico no local.
5. Todos os produtos (hardware, se houver, e software) ofertados deverão possuir garantia e suporte contados a partir da emissão do recebimento definitivo, com direito a atualização de drivers, firmwares e todos os demais softwares utilizados pelos mesmos.
6. O suporte/garantia deverá ser prestado pelo fabricante, que deverá garantir o fornecimento de software.

C) Planejamento da Implantação:

- O planejamento da implantação deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço.
- A CONTRATADA deverá indicar um profissional que será o responsável pela concepção e gerenciamento do projeto de instalação e configuração. Esse profissional será denominado GESTOR DO PROJETO e será o ponto de contato técnico/administrativo perante o CONTRATANTE, atuando como interface entre este e a CONTRATADA.
- O profissional da CONTRATADA poderá ser substituído a qualquer momento, a pedido do CONTRATANTE ou por necessidade da CONTRATADA, bastando um comunicado formal à outra parte, esclarecendo os motivos da substituição.
- O CONTRATANTE avaliará a qualificação do profissional substituído. Em hipótese alguma será aceito um profissional com qualificação inferior ou com documentação incompleta, ilegível ou que não possa ser verificada.
- O GESTOR DO PROJETO será responsável pelo acompanhamento de todo o processo, desde o levantamento das informações do ambiente atual e requisitos do CONTRATANTE, as definições das tarefas e a elaboração do cronograma de instalação, configuração e migração até a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO TÉCNICO/DEFINITIVO.
- O GESTOR DO PROJETO deverá entregar ao CONTRATANTE a seguinte documentação:
 - TERMO DE ABERTURA: ao final da fase de planejamento e antes da fase de instalação e configuração, a CONTRATADA deverá gerar um TERMO DE ABERTURA contemplando o escopo de serviços, o cronograma estimado para realização das atividades e entrega de documentação, observando os prazos previstos neste documento.
 - PROJETO FINAL (as-built): ao final da fase de instalação e configuração, será entregue documento contendo o desenho lógico do ambiente, destacando os servidores usados na implementação da solução, lista dos dispositivos gerenciados e demais informações que reflitam o cenário final da implantação.
- As documentações descritas nos tópicos anteriores deverão ser submetidas à análise da equipe técnica do CONTRATANTE, que poderá aprová-las ou recomendar adequações, obedecendo aos prazos previstos neste documento.
- Toda a documentação entregue pela CONTRATADA deverá ser em formato digital e editável por software de ampla utilização e conhecimento.
- Para execução do serviço de instalação e configuração, a CONTRATADA deverá agendar previamente com corpo técnico da SEMOS – Seção de Monitoramento de Ambientes Computacionais – através do e-mail semos@tre-mg.jus.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

D) Fase de Instalação e Configuração:

- A solução deverá ser instalada e configurada no prazo máximo de 45 dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço.
- A execução do serviço de instalação e configuração deverão ocorrer no horário de 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos casos de execução de atividades que necessitem parada no ambiente de produção do CONTRATANTE, que deverão ocorrer fora do horário comercial, de acordo com as datas disponibilizadas pelo CONTRATANTE, incluindo finais de semana e feriados.
- A implantação final ocorrerá no ambiente de produção do CONTRATANTE. Caso necessário, poderá ser utilizado banco de dados de desenvolvimento na etapa inicial da implantação, a fim de reduzir riscos de indisponibilidade no ambiente de produção do CONTRATANTE.
- Nesta fase, os respectivos procedimentos deverão ser realizados pelo responsável técnico designado pela CONTRATADA em conjunto com a equipe técnica do CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá instalar e configurar o software para gerenciamento de redes e todos os componentes necessários para o seu pleno funcionamento no ambiente do CONTRATANTE, de forma presencial.
- Na execução de todas as atividades de instalação e configuração do software, a CONTRATADA deverá ser acompanhada por profissionais do CONTRATANTE.
- Para a configuração do software deverá ser considerado que o CONTRATANTE possui aproximadamente 20 modelos de dispositivos e que no atual software de monitoramento existem em média 5,8 alarmes por dispositivo.
- Como parte da configuração do software as seguintes atividades deverão ser realizadas:
 - Criação de dispositivos (quantitativo de dispositivos a serem criados de acordo com a quantidade de licenças adquiridas).
 - Criação de grupos de dispositivos
 - Configuração do monitoramento de todos os dispositivos gerenciados
 - Configuração dos eventos em que devam ser gerados alarmes para todos os dispositivos gerenciados
 - Configuração da autenticação de operadores através de LDAP.
- Toda e qualquer outra configuração necessária para efetuar a configuração no ambiente de produção atual para a nova solução deverá ser providenciada pela CONTRATADA sem ônus ao CONTRATANTE.
- A CONTRATADA indicará profissional, do fabricante ou do parceiro, especializado na nova solução de Gerenciamento de Redes para executar todos os procedimentos, devendo comprovar sua capacitação por certificação ou por atestado de capacidade técnica, emitido em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, o serviço de instalação e configuração do objeto a ser contratado.
- Todos os custos envolvidos com transporte, deslocamento, alimentação e hospedagem do profissional indicado pela CONTRATADA para executar os procedimentos de instalação e configuração serão de responsabilidade do CONTRATADA.
- Ao final, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em comum acordo, formalizarão o término da implantação da solução adquirida (**termo de aceite provisório**) e a entrega de toda a documentação do ambiente.

E) Fase de Avaliação Pós-Implantação

- A partir do termo de aceite provisório, se iniciará o prazo, de até 15 (quinze) dias corridos, para o CONTRATANTE avaliar o projeto executado pela CONTRATADA.
- Após a fase de avaliação, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA todas as inconformidades técnicas que não foram identificadas durante a execução do projeto, caso existam. A CONTRATADA, no prazo 5 (cinco) dias, deverá sanar todas as pendências informadas pelo CONTRATANTE.
- Para os problemas não solucionados, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico justificando os motivos, devendo apresentar alternativas para mitigar seus efeitos negativos (solução de contorno), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- A solução de contorno poderá não ser aceita se acarretar desvalorização técnica e/ou financeira da solução adquirida, como redução de desempenho, limitação de funcionalidades, impacto indesejável na infraestrutura da CONTRATADA ou outras irregularidades com características semelhantes.
- Concluída a fase de avaliação, o fiscal técnico do CONTRATANTE emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO TÉCNICO, desde que não existam pendências relativas à implantação da solução.

F) Serviço de Capacitação - Hands-on

- O serviço de capacitação deverá iniciar-se, no prazo máximo de 1 dia, após a emissão do termo de recebimento técnico.
- A CONTRATADA então terá até 7 (sete) dias corridos para ministrar o hands-on, caso ocorra após a fase de implantação.
- A carga horária total do repasse é de 15 (quinze) horas, podendo ser distribuída em no máximo 5 (cinco) horas diárias e em no máximo 5 (cinco) dias úteis.
- O Horário de prestação dos serviços de capacitação técnica "hands-on" deverá ser ministrado no horário das 13 às 19 horas, de segunda à sexta-feira (dias úteis).
- A CONTRATADA deverá fornecer capacitação para, no mínimo, 4 (quatro) servidores da equipe técnica do CONTRATANTE designados para operar a ferramenta de Gerência de Redes.
- O hands-on será ministrado pelo mesmo profissional que executou a instalação e configuração do objeto a ser contratado.
- A capacitação deverá ocorrer após a emissão do termo de recebimento técnico, conforme cronograma estabelecido neste documento.
- O serviço de capacitação ocorrerá nas dependências do CONTRATANTE e toda a infraestrutura física necessária para a realização do treinamento será de responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer o instrutor especialista na solução, material didático e de apoio, tais como manuais e mídias.
- Poderá, excepcionalmente, ser adotado treinamento remoto, na impossibilidade de ocorrência de treinamento presencial, por motivo da pandemia COVID-19.
- Todos os custos envolvidos com transporte, deslocamento, alimentação e hospedagem do instrutor e/ou equipe envolvida no treinamento deverão correr a expensas da CONTRATADA.
- Ao final do serviço de capacitação, a CONTRATADA ou o fabricante deverá fornecer certificado de participação a todos os integrantes da equipe técnica do CONTRATANTE que participaram e concluíram o treinamento.
- O conteúdo a ser trabalhado no hands-on deve contemplar todos os itens dos requisitos técnicos elencados no ITEM 1-A do Termo de Referência.
- O hands-on poderá ser gravado e disponibilizado para o CONTRATANTE para posterior visualização.
- Após a conclusão do treinamento e não restando pendências referentes a este Item, o fiscal técnico responsável do CONTRATANTE emitirá termo de conclusão do hands-on.
- **O TERMO DEFINITIVO** será emitido em até 2 dias após a emissão do termo de conclusão do hands-on.

(local), de de .